

Justificativa

A Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes — Hospital Nossa Senhora Aparecida — está sediada na Rua Barão de Jacuquai, 1.148, naquela cidade.

Foi fundada aos seis dias do mês de julho de 1.873, na cidade de Mogi das Cruzes, na residência do então Vigário Antônio Cândido Alvarenga, mais tarde o inolvidável Bispo Dom Antônio Cândido Alvarenga.

Sua primeira Diretoria era composta dos Srs: Vigário Antônio Cândido Alvarenga — Presidente; Dr. Joaquim Augusto Ferreira Alves — Vice Presidente; Tte. Cel. João Baptista Moreira da Glória — 1.º Secretário; Cap. José de Campos Freitas — 2.º Secretário; José de Almeida Jorge Grante — Procurador; Cap. Tristão Augusto de Oliveira — Ajudante.

Tem, portanto, a benemérita Instituição mais de um século, 110 anos de bons e inestimáveis serviços prestados à comunidade mogiana e às cidades vizinhas.

A Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes vem mantendo o intuito estabelecido, desde o primórdio, pelos seus fundadores, no longínquo ano de 1.873, constantes da Ata de fundação, ou seja, uma sociedade a fim de acorrer com atos de beneficência a pobreza do então Termo de Mogi das Cruzes e completa prática da caridade tão recomendada pelo Evangelho.

A boa semente está lançada nas férteis terras de Mogi das Cruzes, isto é, nos corações bondosos dos mogianos, germinou, cresceu e distribuiu frutos à manchieira.

O pequenino hospital do século passado transformou-se em magnífico estabelecimento hospitalar, além de dar assistência aos necessitados e a todos que dele se socorrem, ali encontram: amor, dedicação, eficiência, carinho e caridade, por parte da sua Diretoria, do corpo médico, dos enfermeiros e do pessoal administrativo.

A Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, também, Maternidade, é o único Hospital da região dotado de Unidade de Terapia Intensiva.

Em 1.983 o movimento hospitalar apresentou o seguinte quadro: Internações pagantes — 7.572

gratuitos — 383 — 7.955

Consultas pagantes — 207.042

gratuitas — 10.880 — 217.922

Importância gasta com pacientes gratuitos — Cr\$ 38.786.377,87 (trinta e oito milhões, setecentos e oitenta e seis mil, trezentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta e sete centavos).

Sua atual Diretoria, não remunerada, é a seguinte:

Provedor — Dr. Epaphras Gonçalves Ennes;

Vice Provedor — Dr. Luiz Gonzaga Cardoso;

1.º Secretário — Prof.ª Salme Kfoury Ennes;

2.º Secretário — Prof. Flávio José Resende Sardinha;

1.º Tesoureiro — Senhor Reginaldo Abrão;

2.º Tesoureiro — Sra. Gonzala de Melo Bezerra Pereira;

1.º Procurador — Dr. Ari Francisco da Silva;

2.º Procurador — Dr. José Bezerra de Melo;

1.º Mordomo — Prof. Manoel Bezerra de Melo;

Suplente — Prof. Joaquim Bernardo da Silva;

2.º Mordomo — Dr. André Cano Garcia;

Suplente — Dr. Jenner Cruz;

Diretor Clínico — Dr. Francisco Moacir Bezerra Filho;

Vice Diretor Clínico — Dr. Acácio Francisco Neto;

Diretor Administrativo — Dr. Amilton Moreira Salgado.

Trata-se de entidade de relevante projeção e importância, que necessita e merece o apoio dos poderes públicos, razão pela qual apresenta este Projeto de Lei, que visa oferecer melhores condições de atuação à secular Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.

Sala das Sessões, em 29-6-84

a) Maurício Najar

Projeto de lei n.º 430, de 1984

"Declara de Utilidade Pública o Centro Espírita Cáritas"

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro Espírita Cáritas, com sede na cidade de Mogi das Cruzes.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de lei tem por objetivo declarar de utilidade pública o "Centro Espírita Cáritas" com sede na Rua Cel. Camisão, n.º 209, Bairro do Socorro, Município de Mogi das Cruzes.

Fundado em 8 de março de 1970, constituído com a finalidade de propagar a Doutrina Espírita, com base na codificação de Allan Kardec, pela palavra escrita e oral e pelos demais meios de comunicação, fomentando o estudo dos princípios do Espiritismo, da Metapsíquica ou ciências afins, e, notadamente, do Evangelho de Jesus Cristo, segundo a doutrina dos espíritos, colhida na sua fonte originária, à Revelação.

O Centro Espírita Cáritas vem executando, com acerto, o seu programa de assistência social, espiritual e doutrinária, na qualidade de Entidade Mantenedora, mantendo, além de outros serviços, os seguintes: um Asilo para a velhice desamparada em regime de internato, em prédio próprio designado para este fim, na mesma Rua Cel. Camisão, n.º 220, sob a denominação de "Lar dos Velhinhos".

O Centro Espírita Cáritas está construindo, nas suas imediações, na Rua Manoel Acelino de Mello, n.º 282, a modelar Creche Cáritas, em adiantada fase final de construção, destinada às crianças pobres do Município, que entrará em atividade, ainda, neste ano de 1984.

O Centro Espírita Cáritas mantém, por intermédio de seu Departamento de Assistência Social, assistência alimentar às crianças e adultos da região, sob a forma de uma sopa diária, e atendimento às mães pobres da região, sob a forma de entrega gratuita de enxovais para recém-nascidos.

O Centro Espírita Cáritas vem promovendo, ao longo dos anos, todas essas atividades, e, ministrando, ao mesmo tempo, aulas, cursos, palestras, e conferências destinados à instrução moral e doutrinária dos integrantes do Centro, a saber: Curso de Educação Mediúica; Curso de Passes; Curso de Aprendizagem do Evangelho; Curso de Estudos Doutrinários; Cursos de Evangelização Infantil e Juvenil; praticando, enfim, assistência e a caridade da maneira mais ampla possível.

O Centro Espírita Cáritas mantém excelente biblioteca composta de obras espiritualistas, científicas, filosóficas doutrinárias, fomentando, além disso, o interesse pelo conhecimento das letras e das artes, tanto quanto possível, no sentido espírita.

A propósito, bem ilustrativos são os relatórios de suas atividades, apresentados pela sua respeitável Diretoria, composta dos Srs. Gabriel Leite de Siqueira — Presidente; Carlos Alberto Honório — Vice-Presidente; Alfredo Campolino dos Santos Filho — 1.º Secretário; Orlando Antônio Panegassi — 2.º Secretário; Arnaldo Del Corso — 1.º Tesoureiro; Francisco Corrêa de Almeida — 2.º Tesoureiro; João Miranda Ortiz — Procurador Jurídico; Hamilton Gregório Ceola, Jacy Alves Martins e Antonio Wuo — Oradores; Olinda Jungers de Siqueira, Pérola Andere Del Corso e Antonio Wuo — Conselho Fiscal e Zermindo Lopes, Maria Beatriz F. Campos Ortiz e Sonia Wuo — Suplentes.

Em razão dos marcantes serviços que o Centro Espírita Cáritas vem prestando à coletividade, trabalho perseverante, que sofre constante apertamento, exercido com a maior boa vontade e muita dedicação, entendendo justo o objetivo do presente Projeto de Lei, numa homenagem a uma Entidade que visa à promoção da criação humana, cuja concretização representa o reconhecimento por todos os serviços prestados pelo Centro Espírita Cáritas.

Sala das Sessões, em 29-6-84

a) Maurício Najar

Projeto de lei n.º 431, de 1984

Institui a "Estação ecológica de Santa Bárbara"

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica instituída a Estação Ecológica de Santa Bárbara, no Município de Aguas de Santa Bárbara (antigo Santa Bárbara do Rio Pardo), em terras de domínio do Estado, abrangendo área de 4.371,97 hectares situada na Floresta Estadual de Santa Bárbara do Rio Pardo.

Artigo 2.º — O objetivo da presente lei é assegurar a integridade da área representativa desse ecossistema, promovendo sua utilização para estudos educacionais e científicos.

§ 1.º — 90% (noventa por cento) da área da Estação Ecológica será destinada, em caráter permanente, à preservação integral da biota.

§ 2.º — Na área restante poderá ser autorizada a realização de pesquisas ecológicas, que levarão sempre em conta a necessidade de não colocar em risco a sobrevivência das populações das espécies ali existentes.

Artigo 3.º — A Estação Ecológica não poderá ser reduzida nem utilizada para fins diversos daqueles para os quais foi criada.

§ 1.º — Na área reservada à Estação Ecológica será proibido:

a) — a presença de rebanho de animais domésticos de propriedade particular;

b) — exploração de recursos naturais, exceto para fins experimentais, que não importem em prejuízo para a manutenção da biota nativa;

c) — porte e uso de instrumentos de corte de árvores;

d) — porte e uso de redes de apanha de animais e outros artefatos de captura.

§ 2.º — A infração às proibições estabelecidas nesta lei sujeita o infrator à apreensão do material proibido e ao pagamento de indenização pelos danos causados, além de outras responsabilizações legais cabíveis.

§ 3.º — As penalidades previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Administração da Estação Ecológica.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Considerando a relevância da preservação de remanescentes de vegetação natural existente nessa área, e tendo em vista a importância da não agressão ao ecossistema dessa região, há que se dotar esses, aproximadamente, 4.400 hectares de uma proteção através de instrumento legal que signifique, de forma duradoura e significativa, a defesa do ambiente natural e a manutenção das espécies ali existentes.

Ressalte-se, outrossim, que a integridade desse ecossistema, com matas de galeria, capões e vegetação campestre, e espécies de flora e fauna características, algumas em processo de extinção, representam valores inestimáveis do ponto de vista ecológico, razão pela qual consideramos indispensável a manifestação efetiva do Poder Legislativo.

Esses os motivos que nos conduzem a apresentar a presente proposição, para a qual aguardamos o acolhimento dos nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, em 29-6-84

a) José Yunes

Projeto de lei n.º 432, de 1984

Dá-se denominação a estabelecimento de ensino

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor Flávio Gagliardi" a EEPG do Jardim Saira, na cidade de Sorocaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Prof. Flávio Gagliardi nasceu em 20 de junho de 1920, na cidade de Sorocaba, filho de Pedro Gagliardi e Catharina Bruni Gagliardi, vindo a falecer na mesma cidade que nasceu em 07 de junho de 1984. Pintor, músico famoso, professor reconhecidamente capaz,

tem um vasto curriculum, que enobrece qualquer cidadão. Eis sua vida: Curso o Primário no Grupo Escolar "Antonio Padilha" de Sorocaba; Curso o Ginásio no Ginásio do Estado de Sorocaba, hoje "Dr. Julio Prestes de Albuquerque"; Curso de formação Profissional do Professor da Escola Normal Livre de Sorocaba, Registro de Professor Secundário, ginásio e colegial, nas matérias de matemática, geografia, desenho e trabalhos manuais, curso de música no Conservatório Musical "João Baptista Julião" de Sorocaba, com diploma de concertista de piano, curso de aperfeiçoamento de piano com o Professor José Kliass em São Paulo; curso de Artes Plásticas em São Paulo e curso de aperfeiçoamento de piano na Escola Nacional de Música do Rio de Janeiro. A partir de 1930, participou como pianista de programas nas rádios P.R.D7 e P.R.D9, de Sorocaba, e também como pianista em audições em salões de concerto e clubes de Sorocaba; a partir de 1932 fez parte integrante, como pianista do Jazz Columbia de Sorocaba; continuou exercendo a atividade de professor particular de piano, canto, acordeon e órgão por muitos anos até a fundação de sua escola de música em 1951; no período de 1932 a 1951, continuou se apresentando em público como pianista sempre em caráter beneficente; através de sua escola de música, apresentou inúmeras audições de seus alunos, em número de 200, nos maiores clubes da cidade; a partir de 1951, apresentou todos os domingos no Rádio Clube de Sorocaba, o programa "Momento de Arte", com a apresentação de seus melhores alunos, como divulgação erudita, programa este levado ao ar durante muitos anos; a partir de 1953, trouxe grandes nomes da música erudita para apresentações em Sorocaba, apresentações estas que se sucederam até 1980; em 1970, fundou "Music Arts Galeria" destinada a divulgar a arte dos valores de Sorocaba; incentivador e participante de concertos de música de câmara e de concertos de um ou mais pianos em sua sala de música; professor de piano, como lazer, para um grupo restrito de alunos; até sua morte. A partir de 1930, começou a apresentar seu grande prazer para desenho e pintura através de seus esboços feitos a lápis, crayon, guache, aquarela, e tinta a óleo; a partir de 1935, começou a vender suas telas a óleo, tendo alcançado grande sucesso na sociedade local; em 1944 executou um quadro em homenagem aos Expedicionários Sorocabanos, a pedido do Núcleo Municipal da Legião Brasileira de Assistência de Sorocaba; durante a sua existência, apresentou inúmeras exposições de pintura a óleo, alcançando fama de alcance nacional; patrocinou inúmeras exposições de artistas sorocabanos, sempre incentivando e valorizando os artistas locais; a partir de 1964, através de sua Escola de Arte Decorativa, impulsionando as artes plásticas de Sorocaba, ministrou e orientou cursos a centenas de alunos e apresentou dezenas de exposições de seus trabalhos e de seus alunos; a partir de 1943, colaborou no campo do Teatro em Sorocaba, na participação do Grupo Dramático "São João Bosco", como técnico em caracterizações; elaborou a coreografia de diversos festivais de alunos do Colégio "Ciências e Letras" de Sorocaba, em diversas peças apresentadas por amadores Sorocabanos, colaborou como coreógrafo, cenógrafo, e diretor artístico; nas suas realizações foi sócio-fundador do Instituto Educacional "Ciências e Letras" em maio de 1943, juntamente com outros professores; até 1973, permaneceu à frente desta escola. No ano de 1951, fundou a Escola de Música do "Prof. Flávio Gagliardi", com cursos de: piano, canto, violino, harmônica, violão e ballet. Em 15 de novembro de 1953, graças à sua luta incansável, fundou o conservatório musical "João Baptista Julião" com cursos de piano, canto, violino, harmônica, violão, instrumentos de sopro, ballet e declamação, tendo ficado à sua frente até 1964. Em 1954, fundou o curso de desenhos, pinturas e trabalhos manuais, do qual foi professor até o ano de 1963, apresentado também um curso "Pré-Vocacional de artes plásticas" para crianças de 3 a 7 anos de idade, cursos estes anexados ao conservatório musical supracitado.

Em meados de 1961, fundou a Escola de Arte Decorativa "Prof. Flávio Gagliardi", ministrando cursos de: pintura em gesso, alto relevo, espelho, vidro, veludo, metais, madeiras, couro, porcelana e tela. Estas peças, foram criadas dentro do estilo florentino, art-nouveu, laica holandesa, faca chinesa, flamengo, barroco e outros. Permaneceu à frente da escola até o ano de 1973 quando se afastou por motivo de saúde. Em abril de 1970, fundou com um grupo de artistas sorocabanos, a "Music Arts-Galeria", para promoções de eventos culturais na cidade de Sorocaba.

Sala das Sessões, em 29-6-84

a) Walter Mendes

Projeto de lei n.º 433, de 1984

Institui a "Estação Ecológica de Itirapina"

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica instituída a Estação Ecológica de Itirapina, no Município de Itirapina, em terras de domínio do Estado, abrangendo área de 2.300 hectares, integrante da Estação Experimental de Itirapina.

Artigo 2.º — O objetivo da presente lei é assegurar a integridade da área representativa desse ecossistema, promovendo sua utilização para estudos educacionais e científicos.

§ 1.º — 90% (noventa por cento) da área da Estação Ecológica será destinada, em caráter permanente, à preservação integral da biota.

§ 2.º — Na área restante poderá ser autorizada a realização de pesquisas ecológicas, que levarão sempre em conta a necessidade de não colocar em risco a sobrevivência das populações das espécies ali existentes.

Artigo 3.º — A Estação Ecológica não poderá ser reduzida nem utilizada para fins diversos daqueles para os quais foi criada.

§ 1.º — Na área reservada à Estação Ecológica será proibido:

a) — presença de rebanho de animais domésticos de propriedade particular;

b) — exploração de recursos naturais, exceto para fins experimentais que não importem em prejuízo para a manutenção da biota nativa;

c) — porte e uso de instrumentos de corte de árvores;

d) — porte e uso de redes de apanha de animais e outros artefatos de captura.

§ 2.º — A infração às proibições estabelecidas nesta lei sujeita o infrator à apreensão do material proibido e ao pagamento de indenização pelos danos causados, além de outras responsabilizações legais cabíveis.

§ 3.º — As penalidades previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Administração da Estação Ecológica.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Considerando a relevância da preservação do remanescente da vegetação do cerrado existente nessa área e tendo em vista a importância da não agressão ao ecossistema dessa região, há que se dotar esses 2.300 hectares de uma proteção através de instrumento legal que signifique, de forma duradoura e significativa, a defesa do ambiente natural e a manutenção das espécies ali existentes.

Ressalte-se, outrossim, que a integridade desse ecossistema, com a existência do complexo fluvial da área representavam valores inestimáveis do ponto de vista ecológico, razão pela qual consideramos indispensável a manifestação efetiva do Poder Legislativo.

Esses os motivos que nos movem a apresentar a presente proposição, para a qual aguardamos o acolhimento dos nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, em 29-6-84

a) José Yunes

Artigo 2.º — O objetivo da presente lei é assegurar a integridade da área representativa desse ecossistema, promovendo sua utilização para estudos educacionais e científicos.

§ 1.º — 90% (noventa por cento) da área da Estação Ecológica será destinada, em caráter permanente, à preservação integral da biota.

§ 2.º — Na área restante poderá ser autorizada a realização de pesquisas ecológicas, que levarão sempre em conta a necessidade de não colocar em risco a sobrevivência das populações das espécies ali existentes.

Artigo 3.º — A Estação Ecológica não poderá ser reduzida nem utilizada para fins diversos daqueles para os quais foi criada.

§ 1.º — Na área reservada à Estação Ecológica será proibido:

a) — presença de rebanho de animais domésticos de propriedade particular;

b) — exploração de recursos naturais, exceto para fins experimentais que não importem em prejuízo para a manutenção da biota nativa;

c) — porte e uso de instrumentos de corte de árvores;

d) — porte e uso de redes de apanha de animais e outros artefatos de captura.

§ 2.º — A infração às proibições estabelecidas nesta lei sujeita o infrator à apreensão do material proibido e ao pagamento de indenização pelos danos causados, além de outras responsabilizações legais cabíveis.

§ 3.º — As penalidades previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Administração da Estação Ecológica.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Considerando a relevância da preservação do remanescente da vegetação do cerrado existente nessa área e tendo em vista a importância da não agressão ao ecossistema dessa região, há que se dotar esses 2.300 hectares de uma proteção através de instrumento legal que signifique, de forma duradoura e significativa, a defesa do ambiente natural e a manutenção das espécies ali existentes.

Ressalte-se, outrossim, que a integridade desse ecossistema, com a existência do complexo fluvial da área representavam valores inestimáveis do ponto de vista ecológico, razão pela qual consideramos indispensável a manifestação efetiva do Poder Legislativo.

Esses os motivos que nos movem a apresentar a presente proposição, para a qual aguardamos o acolhimento dos nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, em 29-6-84

a) José Yunes

Projeto de lei n.º 434, de 1984

Oficializa o Hino da Semana da Educação.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializado o "Hino da Semana da Educação", de autoria dos compositores Adolphino Rosário Cruz e José Arruda Campos.

Parágrafo único — Em comemoração à "Semana da Educação", o hino a que se refere este artigo deverá ser entoado, no período de 9 a 15 de outubro, nos estabelecimentos de ensino de 1.º e 2.º Graus, mantidos pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Visa a presente proposição oficializar o "Hino da Semana da Educação", de autoria dos compositores Adolphino Rosário Cruz e José Arruda Campos.

Destinado a abrilhantar e divulgar os objetivos da Semana da Educação, comemorada, anualmente, no período de 9 a 15 de outubro, o aludido hino constitui expressiva mensagem, conclamando a todos os que se interessam pelo desenvolvimento do nosso Estado a cerrar fileiras em prol da causa da Educação. Através de uma linguagem acessível a todas as camadas sociais, em especial à juventude escolar, o hino objeto do presente Projeto de Lei procura distanciar-se de artifícios poéticos e, utilizando-se da simplicidade, harmonia e suavidade, facilitar o processo de memorização, atingindo, pela comunicação musical, o objetivo norteador da sua criação.

Desta forma, constitui o "Hino da Semana da Educação" sincero preito aos educadores de nosso Estado e, certamente, valioso instrumento a prestigiar aqueles que, sensíveis à problemática do ensino, não medem esforços para que São Paulo desfrute de um sistema educacional altamente qualificado, à altura das reais necessidades de seu desenvolvimento.

Sala das Sessões, em 29-6-84

a) Eduardo Britencourt

Projeto de lei n.º 435, de 1984

Declara área de proteção ambiental a região urbana e rural do município de Ibitinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada área de proteção ambiental a região urbana e rural do município de Ibitinga, respeitada a legislação Municipal.

Artigo 2.º — A implantação da área de proteção ambiental será coordenada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente, em colaboração com os órgãos e entidades da Administração estadual centralizada e descentralizada ligados à preservação ambiental, com o Executivo e Legislativo do município e com a comunidade local.

Artigo 3.º — Na implantação da área de proteção ambiental serão aplicadas as medidas previstas na legislação e poderão ser celebrados convênios visando a evitar ou impedir o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental.

Parágrafo único — Tais medidas procurarão impedir, especialmente:

I — a implantação de atividades potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de águas, o solo e o ar;

II — a realização de obras de terraplenagem e abertura de canais que importem em sensível alteração das condições ecológicas locais, principalmente na zona de vida silvestre;

III — o exercício de atividades capazes de provocar a acelerada erosão das terras ou acentuado assoreamento nas coleções hídricas; e

IV — o exercício de atividades que ameacem extinguir as espécies raras da flora e da fauna locais.

Artigo 4.º — Fica estabelecida uma zona de vida silvestre, abrangendo todos os remanescentes da flora original existentes nesta área de proteção ambiental e as áreas definidas como de preservação permanente pelo Código Florestal.

Artigo 5.º — Na zona de vida silvestre não será permitida nenhuma atividade degradadora ou potencialmente causadora de degradação ambiental, inclusive porte de armas de fogo, armadilhas, gaiolas, artefatos ou de instrumentos de destruição da natureza.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Preservar os locais onde a natureza mostra-se na sua potencialidade exuberante tem sido a meta daqueles que se preocupam com a constante degradação do meio ambiente.

O Município de Ibitinga, com o represamento das águas do Tietê, resultante da Hidroelétrica de Ibitinga, que tem à jusante águas em nível para navegação até a Hidroelétrica de Promissão, apresenta uma bacia composta de dois imensos lagos, os quais tornam a área um refúgio da fauna e da paisagem.

A existência de várias atrações turísticas, como por exemplo a Praia do Bordado, realizada, anualmente, que atrai inúmeros visitantes ao município, somadas as reservas naturais encontradas, exigem medidas de proteção, a fim de ser preservado o meio ambiente de Ibitinga.

Destacamos, também, a existência de vários animais raros em fase de extinção, devido à falta de recursos do Destacamento da Polícia Florestal local no combate ao extermínio desses animais.

No restante a natureza tem sido violentamente agredida durante séculos, graças ao homem que permanece alheio aos problemas da degradação do meio ambiente.

Assim, com o intuito de mobilizar o avanço predatório, notadamente em terras privilegiadas como Ibitinga, é que apresentamos

o presente projeto de lei, que certamente favorecerá o benefício dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 29-6-84
a) Roberto Putini

Projeto de lei n.º 436, de 1984

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com as APAEs. A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, por prazo determinado, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, com as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAEs, com a finalidade de utilizar áreas ociosas do Estado para o plantio de gêneros alimentícios.

Artigo 2.º — Do convênio de que trata esta lei deverão constar, obrigatoriamente, entre outras, cláusulas dispondo que o Estado assumirá os ônus decorrentes do fornecimento de mudas e sementes, cabendo às entidades a responsabilidade pela mão-de-obra e comercialização dos produtos.

Artigo 3.º — O Estado adotará as providências necessárias visando que a renda proveniente da implantação dos convênios de que trata o artigo 1.º seja revertida às entidades conveniadas.

Artigo 4.º — Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A luta encetada pelas entidades beneficentes, entre estas a APAE — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — para poderem sobreviver e continuar prestando assistência ao portador de deficiência física e/ou mental já é fato reconhecido por todos nós.

Vivendo à custa da subvenção oficial e das campanhas promovidas pelas comunidades onde se inserem, tais instituições apresentam orçamento deficitário, que as impedem de atuar de forma mais abrangente e atender à demanda de seus serviços pela população carente.

Os altos preços dos produtos de primeira necessidade, entre estes os gêneros alimentícios, vêm onerando profundamente tais entidades, exigindo soluções imediatas para minimizar as dificuldades de ordem financeira por elas enfrentadas no seu cotidiano.

Vista a presente proposição propor a colaboração de convênios entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e as APAEs para a utilização de áreas do Estado, hoje ociosas e abandonadas, destinando-as ao plantio de gêneros alimentícios, a serem consumidos e comercializados pelas aludidas instituições.

Assim, mediante contratos a prazo determinado entre o órgão oficial, ao qual caberá fornecer, gratuitamente, mudas e sementes, e as APAEs, incumbindo-lhes o fornecimento de mão-de-obra, promover-se-á o aproveitamento de áreas hoje sem destinação específica, em benefício de instituições, cuja tarefa é das mais importantes para o desenvolvimento do setor assistencial do nosso Estado.

Sala das Sessões, em 29-6-84
a) José Yunes

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos do Mesa

De 3-6-84
Nomeando, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar 180/78:

Edimilson Vitorino de Lima, RG 15.619.267, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Assistente Padrão "6-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 3, em vaga decorrente da exoneração de Ieny Maria Verdi, ficando exonerado do cargo que ocupa, em comissão, no QSAL, de Auxiliar Parlamentar, a partir da data de sua posse. (Ato 436/84);

Orieta Ana Pasimida Costa, RG 3.405.851, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Assistente Técnico de Direção II Padrão "9-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 4, em vaga decorrente da aposentadoria de Abílio Quintino. (Ato 437/84).

Atos da Diretoria Geral

De 29-6-84

Apostilando o título de nomeação de Ernesto dos Santos Caetano Filho, RG 1.344.817/SP, para declarar que o cargo que exerce, em comissão, ficou enquadrado na seguinte conformidade, a partir de 2-1-80, no padrão "33-E", da Tab. I da E.V., nos termos do art. 118 da L.C. 180/78, combinado com a LC 188/78, com vantagem pessoal, atinente à Decisão 237/82, objeto do Processo 2.386/82 e mais a sexta parte dos vencimentos; a partir de 1.º-3-81, no padrão "11-E", da Tab. I da E.V. 2, nos termos da L.C. 248/81, com a vantagem pessoal, referente à Decisão 237/82 e mais a sexta parte dos vencimentos; a partir de 1.º-1-82, no padrão "12-E", da mesma Tab. e E.V., referente à aplicação do conceito avaliatório, com vantagem pessoal, condizente com a Decisão 237/82 e mais a sexta parte dos vencimentos; a partir de 7-8-82, no padrão "16-E", da Tab. I da E.V. 2, por força da L.C. 292/78, com vantagem pessoal, atinente à Decisão 237/82 e mais a sexta parte dos vencimentos e a partir de 14-5-83, no padrão "17-E", da mesma Tab. e E.V., em razão da concessão do 6.º adicional por tempo de serviço, com vantagem pessoal referente à Decisão 237/82 e mais a sexta parte dos vencimentos.

Tornando sem efeito a apostila de 25, publicada em 26-5-84, referente ao conceito avaliatório, segundo consta do Processo 11.952/83, em nome de Maria do Carmo Camargo Lopes, RG 2.985.126/SP.

Cessando:

a partir de 29-6-84 os efeitos do ato de 19, publicado em 24-5-83, que atribuiu a Manoel José Menezes Neto, RG 6.578.320/SP a

gratificação de representação de Auxiliar (Gabinete de Liderança do PDS);

a partir de 18-6-84 os efeitos do ato de 15, publicado em 20-6-84, que atribuiu a Lucia Helena Pesse Nannini, RG 4.180.483/SP, a gratificação de representação de Auxiliar (Gabinete de 2.ª Secretaria).

Atribuindo:

a partir de 14-6-84 a Vânia Pinto Bérnago, RG 12.857.432/SP, a gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da Liderança do PMDB);

a partir de 18-6-84 a Lucia Helena Pesse Nannini, RG 4.180.483/SP, a gratificação de representação de Assistente do Cerimonial (Serviço de Cerimonial e Relações Públicas);

a partir de 13-6-84 a Elídia Tereza dos Santos Felipe, RG 4.827.648/SP, a gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da Liderança do PMDB);

a partir de 25-6-84 a Maurício Vieira de Paiva, RG 2.200.227/SP, a gratificação de representação de Consultor Técnico de Gabinete (Gabinete da Liderança do PMDB).

Decisões da Diretoria Geral

De 29-6-84

Indeferindo pedido de pagamento a título de indenização de férias não gozadas quando em atividade, formulado por João Gilberto Port, RG 2.531.756/SP.

Decisões da Subdiretoria Geral

De 29-6-84

Deferindo pedidos de férias para gozo oportuno, formulados por:

Aureslino Damim Filho, RG 3.001.400/SP, 30 dias de 1983;
José Cícero de Melo Santos, RG 3.383.249/SP, 30 dias de 1983.

LICITAÇÃO

Acha-se aberta na Divisão Administrativa de Material e Patrimônio, Seção de Compras, sala 2.177, das 12 às 20 horas, exceto aos sábados, a seguinte Tomada de Preços:

Tomada de Preços N.º 13/84 — Processo n.º 7.956/84
Aquisição de 4.000 fardos de papel-toalha.

Encerramento: 13-7-84, às 15 horas.

Retificações

Na publicação de 9-6-84, referente aos Atos da Diretoria Geral, apostilando o título de nomeação de Benedita Monteiro, onde se lê, a partir de 1.º-1-84, leia-se: a partir de 1.º-12-82.

Na publicação de 12-6-84, referente às Decisões da Subdiretoria Geral, deferindo pedido de férias de José Avallone Filho, onde se lê, a partir de 2-7-84, leia-se, a partir de 17-7-84.

Na publicação de 3-7-84, referente aos Atos da Mesa nomeando Fernando Luiz Bento Pirró, onde se lê, RG 5.883.562/SP, leia-se, RG 5.888.562/SP.

D E B A T E S

**25 de junho de 1984
106.ª Sessão Ordinária**

Presidência
NÉFI TALES

Secretários
FERNANDO MAURO E PAULO FRATESCHI

RESUMO

1 — Presidente Néfi Tales — Abre a sessão. Põe em votação "ad referendum" e declara aprovados os PLS 65/84 (na forma da emenda), 102/84 e 140/84 (na forma da emenda). Anuncia a votação "ad referendum" do PL 147/84 (dá a denominação de "Octávio da Matta" à Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Santo Antônio, em Campos do Jordão).

2 — Paulo Frateschi — Encaminha a votação do PL 147/84.

3 — Presidente Néfi Tales — Põe em votação "ad referendum", na forma da emenda, e declara aprovado o PL 147/84. Põe em votação "ad referendum" e declara aprovados os PLS 163/84, 172/84 (na forma da emenda), 184/84 e 185/84 (na forma da emenda). Anuncia, põe em discussão e declara sem debate aprovado o requerimento do Deputado Manoel Moreira, dando ciência de que se afastará do território nacional entre 27-6 e 8-7 p.f. Anuncia, põe em discussão e declara sem debate aprovados requerimentos de urgência para os PLS 320/84 e 243/84. Anuncia, põe em discussão e declara sem debate aprovado requerimento de não-realização, no dia 26 p.f., da segunda sessão ordinária, às 17 horas. Anuncia, põe em discussão e declara sem debate aprovado requerimento do Deputado Paulo Frateschi e outros, solicitando seja constituída comissão de representação para se dirigir a Brasília e acompanhar a votação da "emenda Figueiredo" nos dias 27 e 28 p.f. Convoca os Srs. deputados para as sessões ordinárias de amanhã, à hora regimental, e encerra a sessão.

O SR. PRESIDENTE — NÉFI TALES — PMDB — Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Às 17h abre-se a sessão, com a presença dos Srs. Deputados Abraham Dabus — Ademar de Barros — Aloysio Nunes Ferreira — Álvaro Fraga — Anizio Barista — Luiz Furlan — Antônio Rezk — Rubens Lara — Antonio Scopel — Arthur Alves Pinto — Ary Pedrosa — Ary Kara — Augusto Toscano — Benedito Cintra — Carlos Apolinário — Crolinda Silveira Sampaio — Eduardo Bittencourt — Eduardo Jorge — Elias Salim Curiani — Emílio Justo — Evandro Mesquita — Expedito Soares — Fausto Rocha — Fauze Carlos — Fernando Moraes — Fernando Mauro — Fernando Silveira — Floriano Leandrini — Geraldo Siqueira — Geraldo Menezes — Geraldo Aleckmin — Gilberto Delmont — Hattori Shimomoto — Hélio César Rosas — Hélio Furlan — Jacob Lopes — Jair Andreoni — Januário Mantelli Neto — Gilberto Port — Jorge Fernandes — José Cicote — Archimedes Lamoglia — José Gregori — José Storópoli — José Yunes — Koyu Iha — Laete Pinto — Luiz Máximo — Luiz Carlos Santos — Sérgio Santos — Manoel Moreira — Marcelino Romano Machado — Castello Branco — Marcos Aurélio Ribeiro — Maurício Najar — Mauro Bragato — Milton Baldochi — Nabi Chedid — Néfi Tales — Osiro Silveira — Paulo Frateschi — Paulo Kobayashi — Paulo Sogayar — Paulo Diniz — Randal Juliano Garcia — Ricardo Izar — Roberto Putini — Ruth Escobar — Sydney Palácios — Sylvio Martini — Vanderlei Macris — Dalla Pria — Vicente Botta — Wadil Helú — Wagner Rossi — Waldemar Chubaci — Waldyr Trigo — Walter Auada — Walter Lemes Soares — Walter Mendes — Walter Lazzarini — Tonico Ramos — Fernando Leça e Edinho Araújo.

O SR. PRESIDENTE — NÉFI TALES — PMDB — Convindo o Sr. Deputado Fernando Mauro para, como 2.º Secretário "ad hoc", proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

O SR. 2.º SECRETÁRIO — FERNANDO MAURO — PTB — procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é considerada aprovada.

— Passe-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE — NÉFI TALES — PMDB — Srs. deputados, proposições em regime de tramitação ordinária:

Item 1 — Votação "ad referendum" do Projeto de lei n.º 65, de 1984, apresentado pelo Deputado Waldyr Trigo, dando a denomina-

ção de "Dionísio Catalani" à Casa da Agricultura de Viradouro. Parecer n.º 780, de 1984, da Comissão de Justiça, favorável, com emenda. Aprovado pela Comissão de Agricultura em seu Parecer n.º 781, de 1984, na forma da emenda da Comissão de Justiça.

Em votação. Os Srs. deputados que estiverem de acordo com o projeto, na forma da emenda da Comissão de Justiça, queiram conservar-se como estão. (Pausa.) Aprovado.

Item 2 — Votação "ad referendum" do Projeto de lei n.º 102, de 1984, apresentado pelo Deputado Vicente Botta, dando a denominação de "Engenheiro José Elísio de Oliveira Leite" à Casa da Agricultura de São Carlos. Parecer n.º 782, de 1984, da Comissão de Justiça, favorável. Aprovado pela Comissão de Agricultura em seu Parecer n.º 783, de 1984.

Em votação. Os Srs. deputados que estiverem de acordo, permaneçam como estão. (Pausa.) Aprovado.

Item 3 — Votação "ad referendum" do Projeto de lei n.º 140, de 1984, apresentado pelo Deputado Archimedes Lamoglia, dando a denominação de "Prefeito José André de Lima" ao trecho da SP-340 que liga os municípios de Casa Grande e Mococa. Parecer n.º 651, de 1984, da Comissão de Justiça, favorável. Aprovado, com emenda, pela Comissão de Transportes em seu Parecer n.º 652, de 1984.

Em votação. Os Srs. deputados que estiverem de acordo com o projeto, na forma da emenda da Comissão de Transportes, permaneçam como estão. (Pausa.) Aprovado.

Item 4 — Votação "ad referendum" do Projeto de lei n.º 147, de 1984, apresentado pelo Deputado Ary Kara, dando a denominação de "Octávio da Matta" à Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Santo Antônio, em Campos do Jordão. Parecer n.º 737, de 1984, da Comissão de Justiça, favorável, com emenda. Aprovado pela Comissão de Educação, em seu Parecer n.º 738, de 1984, na forma da emenda da Comissão de Justiça.

Em votação.

O SR. PAULO FRATESCHI — PT — Sr. Presidente, como membro efetivo da Comissão de Educação, gostaria de encaminhar a votação do item quatro.

O SR. PRESIDENTE — NÉFI TALES — PMDB — A Presidência acolhe a solicitação de Vossa Excelência. Portanto, tem a palavra V. Ex.ª para encaminhar a votação.

O SR. PAULO FRATESCHI — PT — Para encaminhar a votação — Sr. Presidente e Srs. deputados, assomo à Tribuna para encaminhar, como membro efetivo da Comissão de Educação, a votação "ad referendum" do Projeto de lei n.º 147, de 1984, apresentado pelo Deputado Ary Kara, dando a denominação de "Octávio da Matta" à Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Santo Antônio, em Campos do Jordão. Parecer n.º 737, de 1984, da Comissão de Justiça, favorável, com emenda. Aprovado pela Comissão de Educação, em seu Parecer n.º 738, de 1984, na forma da emenda da Comissão de Justiça.

Nós, na Comissão de Educação, temos uma tarefa que, a primeira vista, pode parecer extremamente aborrecida. Isso porque recebemos, às vezes, dezenas de projetos de lei, dando denominação a escolas.

É evidente que na medida em que cresce a rede física, temos a ação dos parlamentares em buscar junto às suas bases eleitorais ou ainda a construção ou o término da construção dessas escolas. Às vezes escolas que têm denominações dadas apenas a nível legal, mas não têm patrono e não oferecem nenhum nome de figura importante na sociedade, educador, cidadão que tenha dedicado sua vida a educação.

Digo que pode parecer desagradável porque muitas vezes os pareceres são muito semelhantes. Temos apenas duas regras que vigoram dentro da Comissão de Educação, das quais seria bom que todos os deputados tivessem conhecimento.

A primeira é que não se deve mudar o nome das escolas.

Por exemplo, uma escola que antigamente tinha um determinado nome, devido a passagem do tempo e até ao surgimento de alguma liderança educacional na região, há pedido das bases para que a sua denominação seja mudada. Muitas vezes, inadvertidamente, os deputados acolhem o pedido da comunidade e entregam prioridade ao sentido para receber parecer do C.A.L. Quando esse projeto chega à Comissão de Educação nos temos que dar parecer contrário, porque existe acordo nesse sentido. Isso traz alguns aborrecimentos à Comissão de Educação, que tem de ficar atenta. Às vezes recebemos visitas de professores e alunos que, observando o andamento dos trabalhos

da Comissão de Educação, perguntam se o que nós fazemos lá é dar denominação às escolas. Respondemos que realmente isto é uma parcela dos trabalhos, que às vezes chega a ser aborrecido, mas que no fundo também é uma satisfação, na medida em que é uma prova de que a rede física da secretaria de Educação está aumentando. Explicamos aos professores, diretores, estudantes que nos visitam que até gostaríamos que fosse maior o número desses projetos. Infelizmente é um trabalho aborrecido. Mas, maior número destes projetos deixaria claro que o governo estaria cumprindo sua tarefa básica, que é a de construir escolas, de mantê-las e aumentar a rede física. Por exemplo, existia um projeto neste início de ano de construção de escola. Já havia uma certa verba prevista. Essa verba, é bom que se diga, é vinculada. A verba utilizada na construção de escolas ela vem do QSE, que é a Quota Salário Educação. O QSE é recolhido através do IAPAS e são dois e meio por cento das folhas de pagamento das empresas que têm mais de cem trabalhadores contratados. Uma vez recolhido, vai para o Governo Federal. No Governo Federal, então, passa por um crivo. O Ministério da Educação devolve uma parcela para os estados. Infelizmente o QSE não tem sido usado de maneira adequada. As empresas sonogam, depois o Governo Federal joga este dinheiro no "open", no "over". Faz manobras com ele. Depois de alguns meses esse dinheiro é repassado para a Secretaria de Educação do Estado. Aqui, infelizmente, a Secretaria de Educação tem o mesmo comportamento. O Governo do Estado também aplica esse dinheiro para ter recursos próprios, muitas vezes utilizado no ensino de segundo grau.

Então, Sr. Presidente, Srs. deputados, embora considerando que esse trabalho às vezes chega a ter uma certa monotonia, gostaríamos de ter mais projetos de lei desse tipo, o que significaria, evidentemente, que o governo estaria aplicando mais verbas na educação, em construção de escolas e, obviamente, na sua manutenção. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE — NÉFI TALES — PMDB — Em votação. Os Srs. deputados que estiverem de acordo com o projeto, na forma da emenda da Comissão de Justiça, queiram conservar-se como estão. (Pausa.) Aprovado.

O SR. MARCOS AURÉLIO RIBEIRO — PT — Sr. Presidente, requiro uma verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — NÉFI TALES — PMDB — O pedido de V. Ex.ª é regimental. Convindo os nobres Deputados Paulo Frateschi e Fernando Mauro para procederem à verificação de votação.

— É iniciada a chamada.

O SR. MARCOS AURÉLIO RIBEIRO — PT — Sr. Presidente, regimentalmente, retiro meu pedido de verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — NÉFI TALES — PMDB — O pedido de V. Ex.ª é regimental.

Considerando o pedido de V. Ex.ª, está aprovado, portanto, o item 4.º da Ordem do Dia, que se refere ao Projeto de lei n.º 147, de 1984, apresentado pelo Deputado Ary Kara.

Votação "ad referendum" do Projeto de lei n.º 163, de 1984, apresentado pelo Deputado Evandro Mesquita, dando a denominação de "Desembargador José Cavalcanti Silva" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim São Jorge, na Capital. Parecer n.º 832, de 1984, da Comissão de Justiça, favorável. Aprovado pela Comissão de Educação em seu Parecer n.º 833, de 1984.

Em votação. Os Srs. deputados que estiverem de acordo permaneçam como estão. (Pausa.) Aprovado.

Votação "ad referendum" do Projeto de lei n.º 172, de 1984, apresentado pelo Deputado Luiz Carlos Santos, dando a denominação de "Profa. Dalcyra de Toledo Castro" à EEPGA de Vila Ribeiro, em Jau. Parecer n.º 741, de 1984, da Comissão de Justiça, favorável, com emenda. Aprovado pela Comissão de Educação em seu Parecer n.º 742, de 1984, na forma da emenda da Comissão de Justiça.

Em votação. Os Srs. deputados que estiverem de acordo com o Projeto na forma da emenda da Comissão de Justiça permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Votação do Projeto de lei n.º 184, de 1984, apresentado pelo Deputado Vanderlei Macris, dando a denominação de "Mestre Gilberto de Pinho" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Juleta, em Itapevi. Parecer n.º 765, de 1984, da Comissão de Justiça, favorável. Aprovado pela Comissão de Educação em seu Parecer n.º 766 de 1984.

Em votação. Os Srs. deputados que estiverem de acordo conservem-se como estão. (Pausa.) Aprovado.

Votação "ad referendum" do Projeto de lei n.º 185, de 1984, apresentado pelo Deputado Vanderlei Macris, dando a denominação